



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 166, de 26 de abril de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação ou Termos de Compromissos com instituições públicas ou privadas de educação de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou com escolas de educação especial para fins de implantação do programa de estágio de estudantes e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios ou Termos de Compromissos com instituições públicas ou privadas de educação de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou com escolas de educação especial para fins de implantação do programa de estágio de estudantes.

**§ 1º-** Os instrumentos a serem firmados estabelecerão cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração dos jovens ao mercado de trabalho, através da operacionalização de estágios.

**§ 2º-** O estágio de estudantes deverá ser de interesse curricular e pedagogicamente útil.

**Art. 2º-** Caberá ao Município:

- I-** preparar toda documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - a)-** acordo de cooperação entre o Município e a Instituição de Ensino;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- b)-** Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser firmado entre o Município e o estudante, com a interveniência e assinatura da instituição de ensino;
- II-** disponibilizar às respectivas instituições de ensino as informações solicitadas;
  - III-** notificar a instituição de ensino qualquer irregularidade na execução do estágio;
  - IV-** efetuar o pagamento mensal de bolsa auxílio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada estagiário, reajustado, a partir de 2006, nas mesmas épocas e condições em que as remunerações dos servidores municipais forem majorados.

**Art. 3º-** Caberá à instituição de ensino:

- I-** encaminhar ao Município os estudantes interessados nas oportunidades de estágio;
- II-** acompanhar a realização do estágio junto ao Município, disponibilizando às respectivas instituições de ensino as informações pertinentes;
- III-** definir as condições para a realização do estágio, indicando as principais a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9394/96.
- IV-** notificar o Município a respeito da existência de qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários;
- V-** fixar carga horária, duração e jornada de estágio curricular, não inferior a quatro horas diárias;
- VI-** efetivação de seguro anual contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nunca em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 4º-** A obrigação contida no inciso VI do artigo anterior passará automaticamente ao estagiário se houver recusa da instituição de ensino.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º-** O Município poderá firmar convênio e/ou termo de cooperação com o Poder Judiciário Estadual com o objetivo de ceder estagiários para a execução de tarefas judiciárias na sede da Comarca, em benefício da população trabijuense e sob a orientação daquele órgão.

**Art. 6º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de abril de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária